

DELIBERA:

Art. 1º. DEFERIR o pedido de Renovação de Registro e Renovação de Programa destinado ao atendimento de crianças e adolescentes às entidades constantes do anexo único desta Deliberação.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2023.

Eliane Aparecida Bittencourt
Conselheira Presidente/CMDCA

ANEXO ÚNICO À DELIBERAÇÃO CMDCA N. 886, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Entidade	Renovação	Validade
Casa de Maria	Renovação do Registro N. 184	02 (dois) anos
	Renovação de Inscrição do Programa de Proteção em Regime de Orientação e Apoio Sócio Familiar N. 223	02 (dois) anos

Associação Beneficente Girassol	Renovação do Registro N. 170	02 (dois) anos
	Renovação de Inscrição do Programa de Proteção em Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto N. 188	02 (dois) anos
Instituto Luther King	Renovação do Registro N. 136	02 (dois) anos
	Renovação de Inscrição do Programa de Proteção em Regime de Orientação e Apoio Sócio Familiar N. 194	02 (dois) anos

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

LEI n. 7.092, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Assegura aos alunos com deficiência e/ou cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou pessoa idosa, a prioridade de matrícula em escola da REME mais próxima de sua residência, no Município de Campo Grande - MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo nos termos do § 7º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada aos alunos com deficiência e/ou cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou pessoa idosa, a prioridade de matrícula em escola da REME mais próxima de sua residência, no Município de Campo Grande - MS.

Art. 2º A prioridade de que trata o art. 1º será assegurada mediante a realização da matrícula do estudante na série desejada, desde que a escola possua:

I - a série desejada pelo estudante;

II - o quantitativo de vagas suficiente para a efetivação da matrícula.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definido pela Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015;

II - pessoa idosa: aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido pela Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 4º Para ter direito à prioridade assegurada nesta Lei, o estudante deve apresentar, no ato da matrícula, além de outros documentos exigidos pela escola:

I - comprovante de residência;

II - documento oficial, dos pais ou responsáveis, que comprove a idade desses quando forem "pessoa idosa";

III - laudo médico que comprove a deficiência, quando for o caso de deficiência dos pais e/ou do estudante.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n. 5.656, de 6 de janeiro de 2016.

Campo Grande - MS, 24 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

LEI n. 7.093, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Altera o inciso V da Lei n. 7.000, de 13 de janeiro de 2023.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo nos termos do § 7º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso V do art. 3º da Lei n. 7.000, de 13 de janeiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º.....
....."

V - ter direito à presença de um profissional da equipe multiprofissional cuja formação recepcione as áreas do conhecimento que contemplem os fatores psicossociais e a subjetividade humana, para que se aproprie das especificidades do seu projeto terapêutico singular (PTS) em sua Unidade de Referência a qualquer tempo.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 24 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 3.032, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Ministro de Turismo do Brasil, Sr. Celso Sabino de Oliveira.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Ministro de Turismo do Brasil, Sr. Celso Sabino de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 24 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 3.033, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Ministro da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Sr. Paulo Roberto Severo Pimenta.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Ministro da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Sr. Paulo Roberto Severo Pimenta.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 24 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 3.034, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Sr. Paulo Marcos de Araújo Lacerda.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Sr. Paulo Marcos de Araújo Lacerda.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 24 de agosto de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente